

Despacho nº 2A

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro é a entidade responsável pela implementação do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente (Programa de Apoio), criado pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro e regulamentado pela Portaria nº 366/2017, de 7 de dezembro;

Considerando que, formalmente, os Senhores Presidentes de Câmara têm que validar a informação prestada pelos requerentes, nomeadamente através de declaração clara e inequívoca de que as habitações em causa foram danificadas pelos incêndios de outubro de 2017 e que correspondiam à Habitação Permanente dos requerentes;

Considerando que o Programa de Apoio se destina a construir/reconstruir habitações permanentes que tenham ficado total/parcialmente danificadas pelos incêndios de outubro de 2017 nos municípios identificadas no Despacho nº 10719-A/2017, de 7 de dezembro, e que a Portaria nº 366/2017, de 7 de dezembro, que permite operacionalizar o Programa de Apoio exige como comprovativos da habitação permanente o domicílio fiscal à data do incêndio ou, na falta do mesmo, as faturas de eletricidade ou água nos meses de julho, agosto e setembro de 2017 que apresentem consumos indiciadores do seu uso habitacional regular;

Considerando que os comprovativos atrás referidos são o meio para as famílias comprovarem que a habitação danificada se tratava da sua habitação permanente; a existência dos mesmos pode não ser suficiente para se concluir que a habitação em causa se trata de habitação permanente, se a história de vida da família comprovar o contrário. É, entre outras situações, o caso de emigrantes com domicílio fiscal em Portugal, ou o caso de agregados familiares sem domicílio fiscal na habitação danificada, mas com elevados consumos de água ou luz, a trabalhar e a viver noutra localidade;

Considerando que a CCDRC faz a análise final dos pedidos de apoio e decide sobre a atribuição dos apoios; última do processo de análise dos formulários/pedidos de apoio e da atribuição dos apoios, determino que:

1. Não sejam aceites novos pedidos de apoio a partir de 15 de agosto de 2018, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2017. Motivos excecionais que justifiquem a apresentação de novos pedidos de apoios após 15 de agosto serão avaliados pela Presidente.
2. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio que venham com declaração do Senhor Presidente da Câmara que não permita concluir de forma clara e inequívoca que se trata de uma habitação danificada pelos incêndios de outubro de 2017 e cujos proprietários a habitavam de forma permanente.
3. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio nas situações em que os donos das habitações danificadas nos incêndios de outubro de 2017 já viviam em lares antes do incêndio. Mesmo

9

que as pessoas em causa visitem as habitações, nestas circunstâncias as mesmas não constituem Habitação Permanente.

4. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que os agregados familiares, apesar de apresentarem domicílio fiscal ou, na falta de domicílio fiscal, apresentarem consumos de água ou luz elevados, tenham uma história de vida que comprova que a habitação em causa não é a sua residência permanente.
5. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que a propriedade das habitações não esteja regularizada, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2017. Motivos excecionais que justifiquem a não regularização serão avaliados pela Presidente.
6. Sejam indeferidos todos os pedidos de apoio em que a legalidade urbanística não esteja atestada de forma clara e inequívoca pela respetiva câmara municipal, considerando o tempo que já decorreu desde os incêndios de outubro de 2018.
7. Sejam imediatamente comunicadas à Presidente as situações com informação contraditória ou com incoerências, de modo a que se determine a melhor forma de atuação e de articulação com as famílias, com a autarquia em causa ou com outras entidades.
8. Sejam regularmente feitas verificações físicas em estreita articulação com as autarquias, no seguimento do que temos vindo a fazer. Após estas visitas deverá ser feito um relatório escrito.
9. Sejam periodicamente feitas chamadas telefónicas às famílias com apoios em dinheiro e sem pedidos de pagamento submetidos, no seguimento do que temos vindo a fazer, para perceber a existência de problemas ou outras situações e a forma de prestarmos apoio. Deverão ser registados no sistema os contactos feitos, bem como as principais conclusões dos mesmos.

Coimbra/CCDRCC, 13 de agosto de 2018

A Presidente

(Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão)